



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 422

SÚMULA:-Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 414 de 10 de junho de 1.985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores de Funções Gratificadas, dos Funcionários do Executivo e Legislativo do Município de Faxinal, constantes do Anexo "III" da Lei Municipal nº 414 de 10/06/85, / passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos Funcionários Inativos, serão reajustados em 80,2% (oitenta vírgula dois por cento)

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º/11/85, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de novembro de 1.985.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2873

Em 28/11/85

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO